



Fundação Médica
do Rio Grande do Sul



NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL

A Fundação Médica do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada perante o Ministério da Educação – MEC - e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, como fundação de apoio ao HCPA – Hospital de Clínicas de Porto Alegre e à UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na forma do disposto na Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, com alterações realizadas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 7.423, de dezembro de 2010, bem como o previsto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o §1º, do art. 4º e do §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, do art. 7º, respectivamente, da Lei e Decreto antes citados, edita o presente regramento para concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação, nos termos que seguem:

Disposições Gerais:

Artigo 1º - a Fundação Médica tem o propósito de incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação de interesse institucional, próprio ou de instituições apoiadas, buscando incentivar a participação de interessados na execução desses projetos, com vistas a contribuir para a geração e aprimoramento e conhecimentos, formação de pessoal qualificado, desenvolvimento científico e institucional e inovação tecnológica no meio acadêmico, mediante a interação com os diversos setores da sociedade que visem esse intercâmbio.

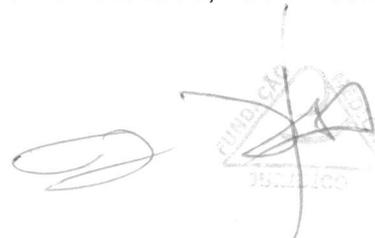
Artigo 2º - As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação são assim caracterizadas:

I – Bolsas de Ensino: instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais;

II – Bolsa de Pesquisa: instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado na execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – Bolsa de Extensão: instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com suas entidades apoiadas e com os diversos setores da sociedade, que visem o intercâmbio, o aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como o

1740740





Fundação Médica
do Rio Grande do Sul



desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

VI – Bolsa de estímulo à Inovação: instrumento de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo Único: as modalidades e os valores das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação encontram-se previstas no Anexo I que é parte integrante desta norma, podendo ser reajustado ou substituído sempre que necessário.

Artigo 3º - O pretendente à concessão de bolsa(s) de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo á inovação, deverá:

I – preencher formulário eletrônico;

II – currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III – participar de projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação devidamente registrado e aprovado junto à instituição de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada pela **CONCEDENTE**;

IV – comprovar vinculação a alguma instituição compromissada com o desenvolvimento da pesquisa, extensão, ensino ou inovação, reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação;

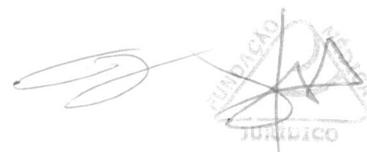
V – declarar expressamente e por escrito que possui habilitação, conhecimentos e formação necessários à participação no projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação em questão, bem como de que não possui nenhum impedimento de natureza legal, ética ou profissional para o exercício das atividades em desenvolvimento;

VI – atender a todos os requisitos intrínsecos à modalidade de bolsa pretendida, dispostas no Anexo I, da presente norma.

VII – apresentar o diploma de conclusão de curso referente à titulação máxima, comprovante de matrícula do semestre atual, documento de identidade e comprovante de residência.

Artigo 4º - A participação de seus membros, professores, alunos, pesquisadores, servidores ou não, das instituições apoiadas em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, poderá ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de

1740740





estímulo à inovação pela **CONCEDENTE**, devendo em qualquer caso serem atendidos os seguintes requisitos:

- I – os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação devem ser formalizados em instrumentos próprios e encontrar-se devidamente registrados junto às instituições apoiadas pela **CONCEDENTE**; devem possuir prazo determinado, compatível com o atendimento dos objetivos previstos nos respectivos Planos de Trabalho;
- II – a participação de servidores das instituições apoiadas deverá ter a concordância da instituição de origem, não podendo resultar em prejuízo de suas atribuições funcionais, nem gerar vínculo empregatício de qualquer natureza;
- III – a participação de professores, alunos, pesquisadores e servidores das instituições apoiadas em projetos de ensino, pesquisa e extensão não poderá ser utilizada para suprir a contratação de pessoal administrativo, de manutenção ou para atender necessidades de suas atividades fim de caráter permanente.

Artigo 5º - A seleção do bolsista em projetos financiados com recursos públicos se dará através de processo seletivo de responsabilidade do coordenador do projeto de acordo com a formação e atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro: O coordenador do projeto deverá enviar à **CONCEDENTE** a relação de todos os candidatos que participaram do processo seletivo, acompanhado da documentação e do resultado da seleção.

Parágrafo Segundo: O bolsista selecionado somente poderá iniciar as atividades depois de assinar o Termo de Compromisso de participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação.

Parágrafo Terceiro: Nos projetos financiados com recursos públicos, o coordenador do projeto deverá enviar à **CONCEDENTE** as informações necessárias para realizar a publicação do edital para divulgação no sítio da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto: Nos projetos financiados com recursos privados, o coordenador do projeto será responsável pela seleção dos bolsistas de acordo com o Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 6º - A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação depende da contemplação, nos respectivos Projetos, dos recursos públicos ou privados necessários a todas as despesas decorrentes de sua concessão, consoante previsão expressa no respectivo Plano de Trabalho ou Orçamento.

1740740





Fundação Médica
do Rio Grande do Sul



Artigo 7º - O beneficiário de bolsa de ensino, pesquisa, extensão e inovação deverá firmar termo de compromisso onde, obrigatoriamente, deverá constar referência ao nome e objeto do Projeto a que está vinculado, à modalidade de bolsa concedida, valor e período de concessão.

Parágrafo Único: Quando o bolsista concluir suas atividades deverá apresentar um relatório final, até 30 (trinta) dias após o final da mesma e, o último pagamento está condicionado à entrega do mesmo.

Artigo 8º - Os valores das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação previstos no Anexo I da presente norma devem ser fixados anualmente, mediante deliberação colegiada em reunião de Diretoria da **CONCEDENTE**, sempre que possível, deverão ter correspondência aos valores de bolsas concedidas por agências oficiais de fomento, e, quando ausentes tais parâmetros, deverá ser compatível com a qualificação e experiência do beneficiário, a importância e natureza do projeto em desenvolvimento e o interesse da instituição apoiada. Este deverá considerar a repercussão no meio social, cultural, científico e de inovação tecnológica envolvida no projeto em referência.

Parágrafo Primeiro: A cada beneficiário será paga apenas uma bolsa de mesma modalidade, não sendo permitida acumulação, mesmo em casos em que seu valor seja inferior ao limite máximo para aquela modalidade.

Parágrafo Segundo: A fixação de valores das bolsas levará em conta o princípio da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência a que concedente está obrigada.

Parágrafo Terceiro: O limite máximo da soma do valor percebido como bolsa de pesquisa aos demais rendimentos que recebe na esfera pública federal a qualquer título, incluindo, entre outros, bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, salário de professor(a), servidor(a), aposentadoria do INSS e remuneração por serviços prestados ou consultoria, não podem exceder ao limite do maior valor recebido pelo funcionalismo público federal (teto salarial), nos termos do artigo 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Quarto: As bolsas de estímulo à inovação caracterizam-se como doação civil, não resultando em benefício econômico para a **CONCEDENTE** e nem implica em contraprestação de serviços, na forma da legislação vigente, sendo isentas do imposto de renda, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº 9.250, de dezembro de 1995, como também não se enquadram nas hipóteses de salário de contribuição previstos no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

1740740





Fundação Médica
do Rio Grande do Sul



Parágrafo Quinto: A bolsa concedida será para incentivar a participação do(a) bolsista(a) no projeto, respeitados os regulamentos próprios das entidades apoiadas, levando-se em conta as atividades do(a) bolsista(a), os recursos destinados ao projeto pela **CONCEDENTE**, pelas instituições apoiadas, instituições oficiais de fomento à pesquisa, patrocinadores, públicos ou privados, pessoa jurídica ou física, de acordo com orçamentos previstos nos seus respectivos instrumentos.

Parágrafo Sexto: O(A) bolsista(a) compromete-se a comprovar quando necessário de forma documental em eventual questionamento ou fiscalização pelos órgãos de controle a que essa entidade fundacional e suas entidades apoiadas estejam submetidas quanto à soma de seus rendimentos estarem dentro do limite do teto do funcionalismo público federal.

Parágrafo Sétimo: É de inteira responsabilidade do beneficiário o controle dos limites de valor da bolsa previsto no parágrafo terceiro.

Artigo 9º: A **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, poderá se assegurar do andamento das atividades do bolsista, sugerindo a adoção de procedimentos administrativos e operacionais, analisar, glosar e aprovar as contratações, podendo realizar qualquer ato que for necessário para o melhor desenvolvimento e atendimento das exigências do órgão financiador ou patrocinador.

Artigo 10 - Na hipótese do surgimento de qualquer impedimento do(a) bolsista ao recebimento da bolsa concedida ou de qualquer impossibilidade de continuar a participar no projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, deverá o(a) bolsista ou o(a) coordenador(a) comunicar por escrito à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias úteis do conhecimento do fato, bem como atender toda e qualquer solicitação da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único: A suspensão temporária ou cancelamento da participação do(a) bolsista no desenvolvimento do projeto implica a imediata suspensão do pagamento da bolsa correspondente e a não comunicação pelo(a) bolsista à concedente, obrigá-lo-á a devolver eventuais valores recebidos indevidamente após o seu afastamento, acrescidos dos encargos legais de mora, consoante previsto em lei.

1740740





Fundação Médica
do Rio Grande do Sul



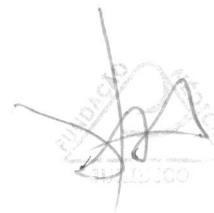
Disposições Finais e Transitórias:

Artigo 11 – Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação colegiada em reunião de Diretoria da Fundação Médica do Rio Grande do Sul.

Artigo 12 - A presente norma substitui as anteriores e entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação Médica do Rio Grande do Sul (www.fundacaomedicars.org.br).

Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Fernando Grilo Gomes
Presidente – Gestão 2018-2020



1740740





Fundação Médica
do Rio Grande do Sul



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

ANEXO – I

MODALIDADES E VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

I – **BOLSA DE ENSINO:** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais, conforme modalidades e valores abaixo especificados:

- Bolsa de Ensino para mestrandos: destinada a alunos devidamente matriculados em curso de mestrado em entidade de ensino superior nacional ou estrangeira;
- Bolsa de Ensino para doutorandos: destinada a alunos devidamente matriculados em curso em entidade de ensino superior nacional ou estrangeira;
- Bolsa de ensino para pós-doutorandos: destinada a alunos devidamente matriculados em curso de pós-doutorado em entidade de ensino superior nacional ou estrangeira;
- Bolsa de ensino para especialização *lato sensu*: destinado a alunos devidamente matriculados em curso de especialização *lato sensu* em entidade de ensino superior nacional ou estrangeira.

MODALIDADE DE BOLSAS DE ENSINO	REQUISITO	VALOR MÁXIMO
BOLSA DE ENSINO	MESTRANDOS	R\$ 6.820,00
BOLSA DE ENSINO	DOUTORADO CONCLUÍDO	R\$ 11.140,00
BOLSA DE ENSINO	PÓS-DOUTORANDOS	R\$ 11.140,00
BOLSA DE ENSINO	ESPECIALIZAÇÃO – <i>Lato Sensu</i>	R\$ 6.820,00

II – **BOLSA DE PESQUISA:** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado na execução na execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, tendo as seguintes modalidades e valores abaixo especificados:

- Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PP): destinada a doutores ou detentores de titulação equivalente, que desenvolvam projeto de pesquisa em instituição universitária reconhecida pelo MEC, cujo projeto foi aprovado pelo GPPG – Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do HCPA ou por agência oficial de financiamento de pesquisa;

1740740



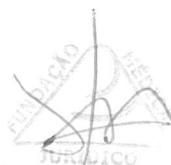


300
Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

- b) Bolsa de Pesquisador Visitante (PV): destinada a doutores ou detentores de titulação equivalente, que desenvolvam projeto de pesquisa em instituição universitária reconhecida pelo MEC ou instituição estrangeira de reconhecida capacidade, cujo projeto foi aprovado pelo GPPG – Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do HCPA ou por agência oficial de financiamento de pesquisa;
- c) Bolsa de Iniciação Científica (IC): destinada a alunos matriculados em curso de graduação, em área compatível com o projeto e que participem no desenvolvimento de projeto de pesquisa em instituição universitária reconhecida pelo MEC, cujo projeto foi aprovado pelo GPPG – Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do HCPA ou por agência oficial de financiamento de pesquisa;
- d) Bolsa de Formação em Pesquisa (FP): destinada a alunos matriculados em curso de pós-graduação, em área compatível com o projeto e que participem no desenvolvimento de projeto de pesquisa em instituição universitária reconhecida pelo MEC, cujo projeto foi aprovado pelo GPPG – Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do HCPA ou por agência oficial de financiamento de pesquisa.
- e) Bolsa de Apoio Técnico (AT): destinada a iniciantes em pesquisa, que tenha no mínimo formação completa no ensino médio e que participem no desenvolvimento de projeto de pesquisa em instituição universitária reconhecida pelo MEC, cujo projeto foi aprovado pelo GPPG – Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação do HCPA ou por agência oficial de financiamento de pesquisa.

MODALIDADE DE BOLSAS DE PESQUISA	REQUISITO	VALOR BRUTO
PRODUTIVIDADE EM PESQUISA (PP)	DOUTORADO CONCLUÍDO	R\$ 11.140,00
PESQUISADOR VISITANTE (PV)	DOUTORADO CONCLUÍDO	R\$ 11.140,00
INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)	EM GRADUAÇÃO DE ÁREA AFIM	R\$ 1.300,00
FORMAÇÃO EM PESQUISA (FP)	MESTRADO EM FORMAÇÃO	R\$ 6.820,00
	MESTRADO CONCLUÍDO	R\$ 8.000,00
FORMAÇÃO EM PESQUISA (FP)	EM FORMAÇÃO DE DOUTORADO	R\$ 8.000,00
APOIO TÉCNICO (AT)	ENSINO MÉDIO	R\$ 2.820,00
	GRADUAÇÃO COMPLETA	R\$ 5.680,00

1740740





III – BOLSA DE EXTENSÃO: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem o intercâmbio, o aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada, tendo as seguintes modalidades e valores abaixo especificados:

- a) Bolsa de Extensão de preceptoria: destinada a professores preceptores em face à supervisão e treinamento de profissionais participantes de projeto de extensão de preceptoria registrado na UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul e desenvolvido em unidades desta, no HCPA – Hospital de Clínicas de Porto Alegre, ou em outra entidade de ensino superior ou hospitalar;
- b) Bolsas de Extensão em geral: destinadas a professores que desenvolvam outras atividades de extensão em projetos de extensão registrado na UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul e desenvolvido em unidades desta, no HCPA – Hospital de Clínicas de Porto Alegre, ou em outra de ensino superior ou hospitalar.

MODALIDADES DE BOLSAS DE ENSINO	PRÉ – REQUISITO	VALOR MÁXIMO
Bolsa de Extensão	Graduação Completa	R\$ 11.140,00

IV – BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO: constitui-se de instrumento de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, tendo as seguintes modalidades e valores abaixo especificados:

PRÉ - REQUISITO	VALOR BRUTO
DOUTORADO CONCLUÍDO	R\$ 11.140,00
MESTRADO CONCLUÍDO	R\$ 8.000,00
MESTRADO EM FORMAÇÃO	R\$ 6.820,00
DOUTORADO EM FORMAÇÃO	R\$ 8.000,00
GRADUAÇÃO COMPLETA	R\$ 5.680,00
GRADUAÇÃO EM FORMAÇÃO DE ÁREA AFIM	R\$ 1.300,00
ENSINO MÉDIO	R\$ 2.820,00

1740740

